



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Bel. José Maria Siviero*

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 754.008 de 02/01/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 13/12/2019, o qual foi protocolado sob nº 879.229, tendo sido registrado sob nº **754.008** e averbado no registro nº 748.477 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 02 de janeiro de 2020

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

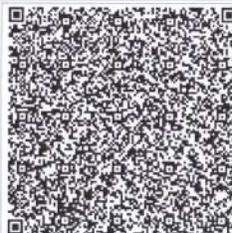
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 170,55	R\$ 48,55	R\$ 33,24	R\$ 8,98	R\$ 11,68
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,25	R\$ 3,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284,82



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

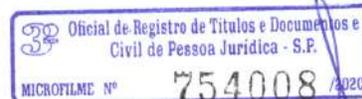
00180954531033453



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJEE00000156CE20H



**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
COM DOENÇAS RENAIIS - ICRIM**

TÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO, DA MISSÃO, DAS
FINALIDADES E DAS FILIAIS**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1

O Instituto de Apoio a Criança e ao Adolescente com Doenças Renais, ora denominado ICRIM, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a estrutura de uma associação sem fins econômicos, com autonomia política e financeira, de caráter assistencial.

Parágrafo 1º – A associação foi constituída em 18 de outubro de 1995, especializada no apoio integral a crianças e adolescentes com doenças renais, com atuação nas áreas de saúde e assistência social.

Artigo 2

O ICRIM não tem prazo determinado de duração e reger-se-á pelo presente Estatuto, pela legislação brasileira vigente, regulamentos e constituições internas.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E FINALIDADES

Artigo 3

A associação tem como missão humanizar o tratamento de crianças e adolescentes com doenças renais e urológicas, por meio de atendimento biopsicossocial.

Artigo 4

O ICRIM tem por objetivos:

- I) Administrar e manter a UNIDADE DE APOIO, oferecendo serviços de amparo e acolhimento temporário ou de longa duração, inclusive aos finais de semana, incluindo acomodação ao usuário e seu acompanhante, quando estes residirem em municípios distantes dos hospitais onde realizam o tratamento médico para as doenças renais e urológicas; alimentação, entre outros.
- II) Oferecer atendimentos psicológico, odontológico, serviço social e hospedagem, ofertando o necessário amparo às suas famílias, incluindo assistência e acompanhamento multidisciplinar, garantindo às crianças e adolescentes com doenças renais e urológicas, dentro das possibilidades físicas, humanas, materiais e financeiras da associação, assim como buscando parcerias públicas e privadas, na garantia do direito ao atendimento complementar ao tratamento médico, humanização e qualidade de vida.



- III) Propiciar o fornecimento de materiais hospitalares, medicamentos, suplementos nutricionais e complementos alimentares, adequados ao tratamento das doenças renais e urológicas.
- IV) Desenvolver projetos sociais que colaborem com a função protetiva da família e para o fortalecimento dos seus vínculos.
- V) Prestar orientação e dar encaminhamento que visem apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados.
- VI) Realizar ações sociais e culturais de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências as famílias atendidas.

Parágrafo único – Os usuários dos programas a serem desenvolvidos serão as pessoas em estado de vulneração e risco pessoal e/ou social, assim definido pela Política Nacional de Assistência Social.

Artigo 5

O ICRIM no atendimento de suas finalidades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, de eficiência, não distinguindo raça, sexo, nacionalidade, classe social, credo e opção política.

Artigo 6

Para consecução das finalidades previstas no artigo 3, o ICRIM poderá firmar alianças públicas e privadas por meio de instrumentos jurídicos de qualquer natureza, incluindo aqueles previstos na Lei 13.019/14.

CAPÍTULO III DAS FILIAIS

Artigo 7

Por filial entende-se a unidade administrativa e/ou de serviço, instituída por deliberação da Assembleia Geral, a ser radicada em qualquer município da Federação, para auxiliar no exercício de atividades fim e meio exercidas pelo ICRIM.

Artigo 8

A filial será gerida pela Diretoria Administrativa do ICRIM.

Artigo 9

Os diretores deverão respeitar o presente Estatuto Social, normas internas e deliberações dos órgãos diretivos do ICRIM.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10

O quadro associativo do ICRIM será composto por número ilimitado de associados, entre os já existentes e outros que forem admitidos pela Diretoria, distribuídos em quatro categorias, a saber:

- a) **Fundadores:** assim considerados os associados que assinaram o livro de constituição da associação

- b) **Beneméritos:** assim considerados os associados Fundadores e aqueles que posteriormente forem admitidos em Assembleia Geral nessa qualidade, por prestarem serviços relevantes ao ICRIM
- c) **Honorários:** assim considerados os associados que tenham prestado colaboração especial para a consecução dos objetivos da associação
- d) **Contribuintes:** assim considerados os associados que se propuserem a contribuir com regularidade para a manutenção do ICRIM

CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11

São deveres dos associados do ICRIM:

- a) Cumprir e respeitar o presente Estatuto
- b) Zelar pela realização de suas finalidades
- c) Participar das reuniões e assembleias sempre que convocados
- d) Exercer os cargos e ofícios que lhes são atribuídos
- e) Assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da entidade

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12

São direitos dos associados do ICRIM:

- a) Contribuir com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades do ICRIM
- b) Participar das Assembleias, votar e ser votada
- c) Participar dos órgãos de administração desde que eleitas ou indicadas, de acordo com as competências previstas neste Estatuto

Artigo 13

Os associados não respondem pessoal, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do ICRIM, exceto quando praticarem qualquer ato com desvio de finalidade ou quando extrapolarem os poderes a eles conferidos.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14

A admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, raça e cor, e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação pela Diretoria do ICRIM, em conformidade com o Código Civil, com este Estatuto, normas próprias que observarão os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade e cadastro de pessoa física
- b) Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela os princípios nele definidos
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada

Artigo 15

A formalização da admissão será procedida mediante a nomeação em ata de reunião de Diretoria e/ou Assembleia Geral e assinatura ao Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos estreitos limites da Lei Nº 9.608/1988.

Parágrafo único - O controle interno de associados será realizado mediante ficha de inscrição e lista do quadro de associadas.

Artigo 16

A qualidade de associado é intransmissível, ante seu caráter personalíssimo.

Artigo 17

Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do ICRIM, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 18

Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração cometida:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão

Artigo 19

Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão do associado, que:

- a) Cometer infração ao Estatuto, às normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos do ICRIM
- b) Estar condenado em crime doloso por sentença transitada em julgado
- c) For condenada em processo falimentar por sentença transitada em julgado
- d) Utilizar do nome do ICRIM tais como: avais, promoção pessoal ou institucional, endosso, e outros, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria
- e) Praticar atos contrários aos interesses do ICRIM, que a prejudiquem por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e os bons costumes
- f) Sem motivo justificado, abandonar cargo ou função que fora nomeada pela Assembleia Geral ou Diretoria
- g) Difamar a entidade, seus membros ou demais associadas

Parágrafo 1º - É direito do Associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Entidade seu pedido de demissão, mediante ofício dirigido ao Presidente, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

Parágrafo 2º - Compete à Diretoria efetuar a exclusão do associado, e só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto, e mediante a existência de motivos graves.

Parágrafo 3º - Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão do associado, caberá recurso, garantindo-lhe amplo direito de defesa, o qual deverá ser apresentado no

prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando decidirão sobre a exclusão ou não da associada, cuja deliberação será fundamentada pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Para a pena de suspensão de associados imposta pela Diretoria, caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Artigo 20

O associado excluído do ICRIM, por qualquer que seja o motivo ou retirando-se do rol de associados, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados, ante a natureza voluntária e altruísta.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Artigo 21

O ICRIM é constituído e organizado pelas associadas e rege-se pela Legislação Brasileira, pelo presente Estatuto e, no que couber, pelo Direito Próprio.

Parágrafo único - Os membros dos órgãos dirigentes do ICRIM exercerão suas funções gratuitamente, ficando vedada a percepção de vantagens a qualquer título.

Artigo 22

O ICRIM é governado pela Assembleia Geral e é administrado pela Diretoria, sendo constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23

A Assembleia Geral é o órgão soberano do ICRIM, cabendo-lhe deliberar, livremente, sobre os interesses sociais da entidade, nos limites deste Estatuto.

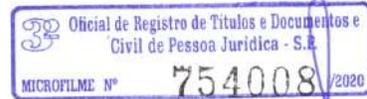
Artigo 24

A Assembleia Geral é constituída pela diretoria e pelos associados, convocada e presidido pelo Presidente ou por representante legal.

Artigo 25

A Assembleia Geral reúne-se:

- a) Ordinariamente (01) uma vez ao ano
- b) Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, em caso de impedimento deste, por substituto legal ou por um quinto dos associados



Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária Eletiva é constituída pelos associados e reúne-se a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Os associados são convocados para as Assembleias, de acordo com o assunto específico e as devidas competências, com antecedência mínima de dez (10) dias, através dos meios convencionais de comunicação, quais sejam, Carta, Edital ou Expedientes Eletrônicos.

Artigo 26

A Assembleia Geral se instala e delibera validamente em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) dos associados e com qualquer número de membros em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação.

Parágrafo 1º - Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, urgente e relevante, poderá ser convocada por um quinto (1/5) dos associados, se o Presidente não a convocar em prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo 3º - Caso a Assembleia delibere sobre destituição de membro da Diretoria, deverá haver concordância de, pelo menos, dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 27

Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Artigo 28

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social
- b) Eleger e/ou aclamar e empossar a Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo, bem como promover o processo de destituição
- c) Aprovar as alterações e/ou reformas, em parte ou totalmente, do presente Estatuto;
- d) Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou dissolução do ICRIM
- e) Aprovar a incorporação e/ou criação de filiais para implementação e/ou gerenciamento de programas sociais, em qualquer município da Federação
- f) Deliberar sobre assuntos de interesse social

Parágrafo 1º - Para as deliberações da Assembleia será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, para fins de alterar o Estatuto, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de dois terços (2/3) do número de Associados, e em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo de um terço (1/3) do número de Associados, deliberando pela maioria qualificada de dois terços (2/3) dos presentes.

Parágrafo 3º - É necessário a presença de dois terços (2/3) dos associados para instalar e deliberar, em Assembleia Geral convocada especialmente para dissolução ou extinção do ICRIM, quando não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.



Parágrafo 4º - As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente e registradas nos órgãos competentes. Caso se trate de Atas de alteração do Estatuto esta será assinada pelo Presidente e por advogado.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral convocada, sob a forma prevista neste Estatuto, quando deliberar sobre destituição de Diretoria deverá ser convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29

O Conselho Deliberativo será formado por 07 (sete) membros da sociedade civil, dos quais, no mínimo 30% (trinta por cento, ou seja, dois), deverão ser associados Fundadores. Este Conselho se reunirá ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, quando convocado:

- a) Pelo Presidente da Associação e
- b) Por 04 membros do Conselho Deliberativo

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de 04 (quatro) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Artigo 30

Dentre os 07 (sete) membros, o conselho deliberativo terá 01 (um) presidente e 01 (um) vice presidente.

Artigo 31

Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Zelar para que em suas atividades a Associação cumpra as leis, este Estatuto, o seu Regimento Interno, os regulamentos e as determinações das autoridades competentes;
- II. Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos e oneração de bens da associação;
- III. Aprovar o plano de trabalho e a Proposta Orçamentária, apresentados pela Diretoria e revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- IV. Deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral da associação em cada exercício;
- V. Aprovar a alienação de bens imóveis e
- VI. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto

Artigo 32

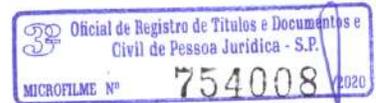
Ao Presidente do Conselho Deliberativo caberá:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da associação;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo
- III. Supervisionar as atividades da Associação
- IV. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno ou pelo Conselho Deliberativo

Artigo 33

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos



- II. Assumir o mandato em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho até o término da gestão
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente em exercício

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 34

A diretoria é responsável pela execução dos trabalhos e das políticas e diretrizes da Associação.

A diretoria será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) vice presidente, 2 (dois) diretores técnicos (1 titular e 1 suplente), 2 (dois) diretores financeiro-administrativos (1 titular e 1 suplente).

Parágrafo único: Os membros eleitos poderão substituir-se mutuamente em seus cargos, à exceção do Presidente.

Artigo 35

A Assembleia Geral elegerá a diretoria e lhe dará posse para um mandato de 2 (dois) anos, podendo reconduzir o presidente uma vez, sendo que para um terceiro e último mandato serão necessários os votos de dois terços (2/3) dos membros presentes.

Artigo 36

A diretoria exercerá seu mandato até a posse da nova diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este prazo ultrapassar noventa (90) dias.

Parágrafo 1º - Para que não haja vacância, dentro do prazo de 90 dias, estabelecido no caput do artigo, a Assembleia da entidade se reunirá para:

- a. Eleger a nova diretoria;
- b. Reeleger a diretoria em exercício, desde que respeitados os limites do artigo 35;

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver candidatos para a composição de nova diretoria ou reeleição, prorrogar-se-á o mandato da diretoria em exercício por um período não superior a um ano.

Artigo 37

É expressamente proibido aos membros da diretoria e aos associados, prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome do ICRIM.

Artigo 38

Os cargos de diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único - A Associação não distribui superávit, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria ou a qualquer de seus associados.

Artigo 39

Compete à Diretoria:

- .Dirigir e administrar o ICRIM

- .Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- .Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- .Elaborar o relatório de atividades, a prestação de contas do mandato, o plano de trabalho e a proposta orçamentária;
- .Programar e fazer executar as atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da Associação;
- .Aprovar o orçamento financeiro anual;
- .Admitir e demitir associados;
- .Nomear a direção e radicação das filiais;
- .Autorizar despesas extraordinárias, quando solicitadas pelas filiais;
- .Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 40

A reunião da diretoria, devidamente convocada, será instalada independentemente do número de membros presentes à reunião.

Parágrafo 1º - Para as deliberações da Diretoria será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quorum especial.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição do ICRIM.

Parágrafo 3º - Gestores e assessores poderão ser convocados para as reuniões da Diretoria mediante circulares emitidas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Artigo 41

A demissão voluntária de membro da diretoria será feita mediante ofício dirigido ao presidente.

Artigo 42

Perderão o mandato, os membros da diretoria que incorrerem em:

- .Malversação ou dilapidação do patrimônio social
- .Grave violação deste Estatuto
- .Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Entidade
- .Conduta duvidosa, que implique em exposição, vulneração ou desvio de finalidade

Artigo 43

É vedada sob qualquer hipótese, mesmo no caso de vacância, a cumulação de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Artigo 44

Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- b) Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente

- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais da Associação e as reuniões de Diretoria
- d) Prestar contas à Assembleia Geral da gestão administrativa e social
- e) Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações
- f) Presidir o trabalho desenvolvido por todos os diretores
- g) Abrir, movimentar, endossar, pagar, emitir cheques, fazer transações bancárias eletrônicas, utilizar dos serviços bancários via cartão de débito ou crédito, encerrar contas bancárias separadamente e/ou em conjunto com a diretoria financeiro-administrativa
- h) Delegar poderes e funções
- i) Celebrar parcerias, contratos, convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros
- j) Contratar e demitir funcionários
- k) Promover e/ou contratar as auditorias contábeis e administrativas necessárias;
- l) Criar os cargos que entender necessários para a consecução das finalidades estatutárias

SEÇÃO II

DO VICE PRESIDENTE

Artigo 45

- a) Compete ao vice presidente da associação:
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- d) Desempenhar encargos que lhe forem confiados pelo presidente ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do presidente, o vice presidente deverá convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembleia Geral manter na presidência o vice presidente, para que este complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES FINANCEIRO-ADMINISTRATIVOS

Artigo 46

Compete aos Diretores Financeiro-Administrativos:

- a) Manter em dia a escrituração contábil da Associação, conforme as formalidades legais;
- b) Gerenciar as finanças da Associação sob a coordenação da Presidente;
- c) Abrir, movimentar, endossar, pagar, emitir cheques, encerrar contas bancárias separadamente e/ou em conjunto com a Presidente;

- d) Apresentar na Assembleia Geral o Balanço Patrimonial acompanhado dos demonstrativos contábeis;
- e) Conservar inventariados todos os bens da Associação e arquivados seus documentos;
- f) Elaborar a previsão orçamentária anual;
- g) Participar efetivamente das decisões econômico-financeiras da Associação;
- h) Praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho de suas funções;
- i) Representar a Associação por delegação da presidente no ato de assinatura, escrituras, contratos, convênios e afins;
- j) Substituir o Presidente no exercício de suas funções, quando por ele delegado, bem como nas hipóteses de ausência justificada, tais como: doença, viagem, afastamento e outras.
- k) Planejar, organizar e realizar eventos internos e externos necessários para a consecução dos objetivos da associação;
- l) Coordenar e planejar o trabalho dos voluntários;
- m) Organizar e coordenar o plano de divulgação da associação.

SEÇÃO IV

DOS DIRETORES TÉCNICOS

Artigo 47

Compete aos diretores técnicos:

- a) Desenvolver a elaboração dos programas e ou projetos que serão promovidos pela Associação;
- b) Implantar os programas e/ou projetos;
- c) Fiscalizar a realização dos programas e/ou projetos;
- d) Prestar contas para a Diretoria e/ou Administração Pública sobre todos os programas e/ou projetos desenvolvidos, confeccionando, sob a supervisão do Presidente, o Plano de Ação e o Planejamento Anual de Atividades da Associação;
- e) Gerenciar o cumprimento de todas as determinações legais de atendimento, em especial aquelas contidas nas normas operacionais básicas;
- f) Atuar em nome da Associação perante o Gestor de Saúde e da Assistência Social do Município, celebrando com eles, mediante autorização da Diretoria, Termos de Convênios e/ou outros instrumentos de cooperação;
- g) Selecionar o pessoal da área da Saúde e da Assistência Social, sempre dentro dos limites orçamentários definidos pela diretoria.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48

O Conselho Fiscal será o órgão de fiscalização da Associação, sendo constituído por 03 (três) membros associados, eleitos em Assembleia Geral, por um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.



Artigo 49

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da associação e de suas filiais;
- b) Examinar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e outros demonstrativos financeiros que julgar necessários, emitindo parecer;
- c) Opinar, sempre que solicitado, sobre aquisições, alienações de bens patrimoniais, por parte da associação, podendo inclusive recorrer a pareceres técnicos acerca de tais operações.

Parágrafo Único - Para o exercício de suas funções, o conselho fiscal poderá fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

Artigo 50

A demissão voluntária de membro do conselho fiscal e diretoria será feita mediante ofício dirigido ao presidente.

TÍTULO IV DOS RECURSOS ECONÔMICOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 51

Constituem o patrimônio da Associação os bens corpóreos e incorpóreos que lhe forem agregados a qualquer título.

Artigo 52

O patrimônio social, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio do indivíduo, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Artigo 53

O ICRIM pode explorar suas propriedades, criar, desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Todo o patrimônio se destina integralmente para a consecução de sua finalidade social e/ou para o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICOS

Artigo 54

Os recursos econômico-financeiros da associação são provenientes de:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Contratos, convênios e termos de parceria

- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades mistas e públicas ou diretamente da União, Estado, Município
- c) Incentivos e renúncias fiscais

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Contribuições recebidas de pessoas físicas e/ou jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos conferidos no território nacional ou no exterior
- c) Rendimentos de locação ou de cessão de direitos de imóveis próprios ou de terceiros
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade

III – Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

- a) Eventos em geral, mormente de natureza assistencial e cultural, tais como bazares, feiras em geral e sorteios de bens de consumo
- b) Contribuições de associados
- c) Direitos autorais dos produtos decorrentes de sua marca registrada
- e) Todo e qualquer rendimento decorrente das atividades de assistência social.

Parágrafo Único - Os recursos econômico-financeiros previstos neste artigo anterior são integralmente aplicados na consecução das finalidades institucionais da Associação, dentro do território nacional.

Artigo 55

O patrimônio e a receita devem ser administrados de forma a preservar sua utilidade e seu valor, sempre atendendo a sua finalidade.

CAPÍTULO III

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 56

O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício serão realizados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras, que serão submetidas à apreciação do conselho fiscal e, se for o caso, à auditoria, para apresentação à Assembleia Geral.

Artigo 57

A associação sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Parágrafo Único - Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais de contabilidade, em plena observância das Leis que regulam suas atividades e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

TRITO - SAU
SÃO PAULO
aldr Mau
levêntic

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 754008/2020

TÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 58

O ICRIM somente poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias, contando com a presença e votos de dois terços (2/3) do número total de associados, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados
- b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 2/3 (dois terços) dos associados

Artigo 59

Em caso de dissolução ou extinção do ICRIM, pagos todos os compromissos, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, com sede no município e/ou Estado de São Paulo, portadora do certificado de entidade beneficente de assistência social – CEBAS.

Parágrafo Único - Caso esta esteja dissolvida ou extinta ou deliberar pela não aceitação dos haveres do ICRIM, eles poderão verter a outra assemelhada, contanto que de fins não econômicos, sempre de acordo com deliberação de Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso pelos dissidentes à Assembleia Geral.

Artigo 61

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo/SP para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o ICRIM.

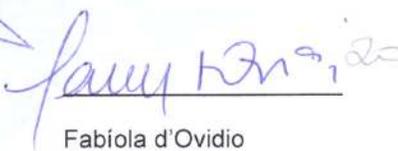
Artigo 62 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 11 de novembro de 2019.



Gilmar Nashiro

Presidente



Fabíola d'Ovidio

OAB/SP 187.687

Advogada

21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
Marcus Terebaldi Madureira
Escrivente

Av. Jabaquara, 1375 Saúde - Tel: 5585-9822 Of: Dr. José Gonçalves Ferreira
Válido somente com o selo de autenticidade 1018A0171007
Reconheço, por semelhança, a firma de STANER WASHIRO,
São Paulo, 13 de novembro de 2019.
Em Teste _____ da verdade.
MARCUS TEREBALDI MADUREIRA - Escrivente
Preço da firma R\$6,25 (se valor) Total R\$6,25 (TP: 71/2 191212140711)



2 notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) FABIOLA D OVIDIO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 13 de novembro de 2019.
Em Teste _____ da verdade. Cód. [122706410465832575015-000060]

ALCIONE EDIONE DA ROCHA - Escrivente Autorizada (Total R\$6,25)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: SIAB-0289853
O Presente ato somente é válido com selo de autenticidade.

209 TABEIX
Colégio Notarial do Brasil
Escritório São Paulo
112264
FIRMA 1
S1107AB0289853

